



Estado de Mato Grosso.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUIRATINGA.

CNPJ Nº 03.545.217/0001-75.

Praça Augusto Alves Nº 01, Centro – Tel. 0xx66 - 3431-1399.

Projeto de Lei n.º 005/2017.

De 15 de fevereiro de 2017.

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guiratinga MT.

“Dispõe sobre a fixação de diárias da Câmara Municipal de Guiratinga MT”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUIRATINGA, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam fixadas diárias a serem concedidas aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Guiratinga, quando em deslocamento temporário no desempenho de suas funções e em representatividade do Poder Legislativo, da seguinte forma:

- I – Diária Regional para servidores..... Valor R\$ 180,00.
- II – Diária para localidades distantes, dentro do Estado para servidores.....R\$ 200,00.
- III – Diária para fora do Estado para servidor.....R\$ 350,00.
- IV – Diária para fora do Estado para Vereador.....R\$ 400,00.

§ 1º - As diárias a que se referem os incisos deste artigo serão concedidas sempre em sua totalidade, podendo ser fracionadas, desde que suficientes para cobertura de estimativa de gastos a serem realizados.

§ 2º - Entende-se por diária regional o deslocamento para localidade ou cidades circunvizinha de distancia não superior a 290 Km da sede do Município de Guiratinga MT.

Art. 2º - Aplicam-se no que forem cabíveis, aos servidores desta Câmara as diárias constantes nos incisos I, II e III e aos Vereadores desta Câmara, a diária constante no inciso IV do artigo 1º desta Lei, em consonância com o Art. 2º, paragrafo 4º da Lei nº. 1.428/2017.



Estado de Mato Grosso.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUIRATINGA.

CNPJ Nº 03.545.217/0001-75.

Praça Augusto Alves Nº 01, Centro – Tel. 0xx66 - 3431-1399.

Art. 3º - Os valores definidos no inciso IV do artigo 1º desta Lei, serão acrescidos em 50% (cinquenta por cento) para as diárias do Presidente da Câmara.

Art. 4º - As diárias constantes da presente Lei, destina-se à cobertura de despesas com pernoites, alimentação, táxi e outros meios de locomoção, com telefonia em geral e outras complementares relativas a estadias.

Art. 5º - As despesas com passagens de qualquer natureza, combustíveis e lubrificantes, manutenção de veículo em serviço e demais gastos não incluídos no artigo 5º desta Lei, serão custeados a conta de recursos do tesouro do legislativo municipal.

Art. 6º - Caberá ao Presidente da Câmara ou seu substituto legal a concessão das diárias previstas nesta Lei.

Parágrafo único – A concessão referida no caput deste artigo, somente será realizada, desde que verificada sua necessidade e após o cumprimento das formalidades legais.

Art. 7º - Quando houver deslocamento de servidor por um período inferior a 12 (doze) horas e superior a 5 (cinco) horas, será concedida uma ajuda de custo correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor constante no inciso I, do artigo 1º desta Lei.

Art. 8º - Cada beneficiado com diária(s) deverá apresentar relatório sucinto da finalidade da viagem em até 03 (três) dias do seu retorno, sob pena de não poder receber nova diária.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões João Alves Filho, aos 15 de fevereiro 2017.

Luiz Mario Pires de Araújo
Presidente
Biênio 2017/2018

Rinaldo Antonio Monteiro
1º Secretário

Marcelo Oliveira Dourado
2º Secretário